

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Estende o prazo de solicitação do consumidor por 120 dias, após a entrada em vigor da lei, e vincula a hipótese de afastamento do ressarcimento pelo fornecedor à disponibilização de canal eletrônico de recepção da solicitação.

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 2º da Medida Provisória n. 948/2020:

“Art. 2º

.....  
.....  
.....

“§ 1º As operações de que trata o caput ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, em qualquer data a partir de 1º de janeiro de 2020 e se estenderão pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da entrada em vigor desta lei.

.....  
.....

“§1º-B Na hipótese de o consumidor não fazer a solicitação dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro, desde que o fornecedor tenha disponibilizado canal eletrônico de recepção da solicitação, bem como não estiver incurso em uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, fica o fornecedor desobrigado do ressarcimento, devendo, no entanto, manter a disponibilização de crédito na forma do inciso II do caput deste artigo.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de aperfeiçoar a regra sobre o prazo do consumidor solicitar as opções que lhe cabem em caso de adiamento ou cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos shows e espetáculos, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Segundo o substitutivo do relator, deve ser observado o prazo de 120 dias a contar da comunicação de que o evento não poderia ocorrer ou os 30 dias antecedentes ao evento, o que ocorrer primeiro. Ocorre que, a prevalecer tal regramento, todos os consumidores de eventos anteriores à vigência da lei terão perdido o direito aos valores pagos, haja vista o esgotamento do prazo previsto, o que seria um arrematado absurdo.

Ademais não se pode perder de vista as inúmeras reclamações de consumidores quanto à impossibilidade de contatarmos os fornecedores pela ausência de canais adequados de contato.

Desse modo, de forma a garantir que o consumidor tenha acesso ao direito que a norma pretende minimamente resguardar, propomos estender o prazo de solicitação do consumidor por 120 dias, após a entrada em vigor da lei, e vincular a hipótese de afastamento do ressarcimento pelo fornecedor à disponibilização de canal eletrônico de recepção da solicitação.

Sala das sessões, 29 de julho de 2020.

Deputado ENIO VERRI





# **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)** **(Do Sr. Enio Verri )**

Altera a MPV 948/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD209033697100, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB   \*-(p\_7253)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB   \*-(p\_7693)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.